



| | | |
|--|---|--|
| LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA | | |
| WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional | SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial | HUMBERTO PIMENTEL Subprocurador-Geral Recursal |
| EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público | | MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público |
| COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente | | |
| Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela | Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel Luciano Romero da Matta Monteiro | Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Sandra Malta Prata Lima Péricles Gama de Lima Filho |
| CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente | | |
| Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta | Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos | Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho |

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 11 DE MAIO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0005950/2026-59

Interessado: Maria José Alves da Silva

Assunto: Solicita providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica e nos limites apontados pela DPO. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1310.0000246/2025-67

Interessado: Setor de Almoxarifado desta PGJ.

Assunto: Solicita aquisição de gêneros alimentícios.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de Gêneros Alimentícios conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. Justificada a necessidade da contratação. Orçamento nº 011/2026, elaborado pelo setor de compras. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Ato PGJ nº 05/2024. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço global da empresa SÃO BRAZ SA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Comprovação dos requisitos de Habilitação e qualificação. Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de Maio de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 11 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:



Proc: 02.2024.00007622-6.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00005230-9.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00005231-0.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00005357-4.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00005480-7.

Interessado: Procuradoria da República em Sergipe - MPF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00005482-9.

Interessado: Secretaria de Investigação e Garantias de Campina Grande - MPPB.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc:02.2026.00005498-4.

Interessado: 5ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 7, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2026.00005502-8.

Interessado: 8ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0290/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2026.00005506-1.

Interessado: Medifarr Hospitalar.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual da Capital.

Proc:02.2026.00005515-0.

Interessado: 8ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0289/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2026.00005519-4.

Interessado: 8ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0288/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2026.00005582-8.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc:02.2026.00005632-7.

Interessado: Thiago Riff Narciso.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 284/2026, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00005634-9.

Interessado: Diogo Cavalcanti.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal da Capital. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2026.00005658-2.

Interessado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS - PGE/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc:02.2026.00005659-3.

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela Promotoria de Justiça de Feira Grande, às fls. 63/64, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00005720-4.

Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00005722-6.

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00005782-6.

Interessado: Polícia Militar de Alagoas - PMAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: À Coordenação das Promotorias de Justiça de Defesa das Relações de Consumo da Capital.

Proc: 02.2026.00005810-3.

Interessado: Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00005813-6.

Interessado: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - MPF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00005815-8.

Interessado: Ministério Público do Estado de Sergipe - MPSE.



Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00005817-0.
Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00005831-4.
Interessado: Lourinaldo da Silva Caraíba.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00005857-0.
Interessado: 2ªpromotoria de justiça de Rio Largo.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é a Ouvidoria-Geral do Ministério Público, remetam-se à Secretaria do referido órgão.

Proc: 02.2026.00005942-4.
Interessado: Max Martins de Oliveira E Silva.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao considerar o teor da portaria PGJ nº 286/2026, archive-se.

Proc: 05.2024.00004546-6.
Interessado: Fábio Costa de Almeida Ferrário.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Archive-se.

Proc: 05.2025.00000002-8.
Interessado: BURITI NORDESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Archive-se.

Proc: 05.2025.00000544-5.
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Archive-se.

Proc: 05.2025.00000545-6.
Interessado: WAGNER BABICZ KAIS.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Archive-se.

Proc: 05.2025.00000567-8.
Interessado: BANCO RIBEIRÃO PRETO S.A..
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Archive-se.

Proc: 05.2025.00000568-9.
Interessado: JOSE DOMINGOS FRANCISCHINELLI.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Archive-se.

Proc: 05.2025.00000570-1.
Interessado: Katia Barbosa Nabuco Mello.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Archive-se.



Proc: 05.2025.00000571-2.

Interessado: Katia Barbosa Nabuco Mello.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000572-3.

Interessado: Noel de Freitas Soares.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000590-1.

Interessado: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000593-4.

Interessado: Associação Clube das Mães Barragem Leste.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000595-6.

Interessado: Associação Clube das Mães Barragem Leste.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000698-8.

Interessado: CENTRAL ENERGETICA JITITTA LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000699-9.

Interessado: COTRASA COMERCIAL EXPORTADORA S/A.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000700-0.

Interessado: JOSE CARLOS CORREIA MARANHÃO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000704-3.

Interessado: CAROLINA MARANHÃO FERNANDES DE ARRUDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000705-4.

Interessado: GERALDO PEREIRA DE ARRUDA FILHO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000706-5.

Interessado: CRISTINA REGADAS MARANHÃO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000708-7.

Interessado: GENI CABRAL MARANHÃO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.



Proc: 05.2025.00000710-0.
Interessado: ERNESTO GOMES MARANHÃO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000711-0.
Interessado: DANIELA DE MENDONÇA BRANDÃO MARANHÃO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000712-1.
Interessado: Karla Eduvia Lopes Lima.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000713-2.
Interessado: Record Incorporacoes Ltda.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000722-1.
Interessado: CANUTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000723-2.
Interessado: AGIL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000724-3.
Interessado: MARK UP INVESTIMENTOS LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000725-4.
Interessado: Sitio Cruz das Almas Empreendimentos Imobiliários LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000726-5.
Interessado: Nogueira Imóveis LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000728-7.
Interessado: JHR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000729-8.
Interessado: Luciana Gonçalves Tenorio.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000730-0.
Interessado: GERALDO PEREIRA DE ARRUDA FILHO.
Assunto:Requerimento de providências.



Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00000731-0.
Interessado: ENGEMATLOC – TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00000732-1.
Interessado: SAGA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00000737-6.
Interessado: LIN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00000738-7.
Interessado: DINAMICA PARTICIPAÇÕES LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00000739-8.
Interessado: GALBA SOUZA ACCIOLY FILHO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00000740-0.
Interessado: JORGE LINS DE GUSMÃO LYRA FILHO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00000742-1.
Interessado: Rodrigo Ferreira Sampaio.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00000743-2.
Interessado: Flavia Sampaio Sarafian.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00000744-3.
Interessado: GENI CABRAL MARANHÃO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00000745-4.
Interessado: Maria José Ferreira Sampaio.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00000746-5.
Interessado: ULLISSES CHRISTIAN SILVA ASSIS.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00000749-8.
Interessado: ERNESTO GOMES MARANHÃO.



Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00000750-0.
Interessado: GENI CABRAL MARANHÃO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de maio de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 11 DE MAIO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc. GED n. 20.08.0284.0006027/2026-17
Interessado: Romão Avila Milhan Junior, Procurador-Geral de Justiça.
Assunto: Ofício nº 897/2026/GAB-PGJ - MPMS - Reunião Ordinária Semestral do Eixo de Direitos Humanos do CNPG
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006028/2026-87
Interessada: Conselheira Ivana Lúcia Franco Cei.
Assunto: Proposição 1.00517/2026-63
Despacho: Ao considerar as providências adotadas no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa do Ofício n. 156/2026-GAB/PGJ, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006033/2026-49
Interessado: Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público
Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 1/2026/PP. Convite para o Lançamento do Projeto "Barco Infância Protegida | Juntos pela Defesa da Infância e Adolescência".
Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, ao Núcleo da Educação, ao Núcleo de Defesa da Infância e da Juventude, ao Núcleo de Defesa da Mulher e a todos os membros com atribuição nas referidas matérias, para conhecimento. 2. Em seguida, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006036/2026-65
Interessada: Conselheira Ivana Lúcia Franco Cei, Presidente da Comissão de Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP
Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 36/2026/CSP. Solicitação de indicação de membro. Capacitação sobre a Lei da Escuta Protegida.
Despacho: Ao considerar as providências adotadas no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa do Ofício n. 165/2026-GAB/PGJ, archive-se.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel
Procurador de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 291, DE 11 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. VIVIANE SANDES DE ALBUQUERQUE WANDERLEY, 33ª Promotora de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 32ª Promotoria de Justiça da Capital, até ulterior deliberação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 292, DE 11 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.0284.0006037/2026-38, RESOLVE, convocar o servidor JOSÉ FILIPE DE LIMA SANTANA, Analista do Ministério Público - Área Jurídica, para realizar serviço extraordinário na Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina, nos termos do Programa de Apoio Funcional – PROAF, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ 129/2026. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 293, DE 11 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.0284.0005941/2026-11, RESOLVE, convocar o servidor FRANCISCO ERNESTO AGRA CAVALCANTE FILHO, Analista do Ministério Público - Área Jurídica, para realizar serviço extraordinário na 44ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do Programa de Apoio Funcional – PROAF. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 294, DE 11 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.0284.0005958/2026-37, RESOLVE, convocar a servidora GRASIELLY APARECIDA BARRETO SANTOS, Analista do Ministério Público - Área Jurídica, para realizar serviço extraordinário na 59ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do Programa de Apoio Funcional – PROAF. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 11 DE MAIO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0009101/2026-35

Interessado: Dr. Izelman Inácio da Silva – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1331.0000036/2026-84

Interessado: Vitor Luiz Pereira Ribeiro – Analista desta PGJ

Assunto: Solicita concessão de férias.



Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0002053/2026-75

Interessado: Dr. Alex Almeida Silva – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0002052/2026-05

Interessado: Dr. Sítuel Jones Lemos – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0002055/2026-21

Interessado: Dra. Alexandra Beurlen – Promotora de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0002056/2026-91

Interessado: 2ª Procuradoria de Justiça Cível desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0002054/2026-45

Interessado: Dr. Izelman Inácio da Silva – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0009150/2026-70

Interessado: Dra. Adriana Maria de Vasconcelos Feijó – Promotora de Justiça

Assunto: Solicitando suspensão de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro a suspensão do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0009148/2026-27

Interessado: Dr. José Alves de Oliveira Neto – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 11 de Maio de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



Portarias

PORTARIA SPGAI nº 410, DE 11 DE MAIO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002054/2026-48, RESOLVE conceder em favor do Dr. IZELMAN INÁCIO DA SILVA Promotor de Justiça da PJ de Cacimbinhas, de 1ª Entrância, portador do CPF nº ***.370.401-**, matrícula nº 82558477, 02 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 326,16 (trezentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 585,30 (quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Matriz de Camaragibe e Maragogi – 7ª Região – Norte, nos dias 04 e 08 de maio de 2026, em razão da designação através da Portaria PGJ nº 657/2025, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 411, DE 11 DE MAIO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002056/2026-91, RESOLVE conceder em favor do servidor CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público, portador do CPF nº ***.439.054-**, matrícula nº 8255091, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 122,57 (cento e vinte e dois e cinquenta e sete centavos) em face do seu deslocamento à cidade de São Miguel dos Milagres, 7ª Região – Norte, no dia 01 de maio de 2026, a serviço da 2ª Procuradoria Cível, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 412, DE 11 DE MAIO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002055/2026-21, RESOLVE conceder em favor da Dra. ALEXANDRA BEURLEN, Promotor de Justiça da 61ª PJC, ora integrante do NDDHDI - CAOP, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.483.144-**, matrícula nº 690856, 01 (uma) diárias, no valor unitário de R\$ 722,79 (setecentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 67,02 (sessenta e sete reais e dois centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 655,76 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Piranhas, 9ª Região – Alto sertão, no período de 07 a 08 de maio de 2026, a serviço do Coordenadoria do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e do Direito Internacional do CAOP, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 413, DE 11 DE MAIO DE 2026



O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002052/2026-05, RESOLVE conceder em favor do Dr. SITAEI JONES LEMOS, Promotor de Justiça da 5ª PJ de Arapiraca, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.849.985-**, matrícula nº 69169, 02 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 361,39 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 655,76 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Igreja Nova – 3ª Região – Baixo São Francisco, nos dias 14 e 28 de abril de 2026, em razão da designação através da Portaria PGJ nº 130/2025, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 414, DE 11 DE MAIO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002053/2026-75, RESOLVE conceder em favor do Dr. ALEX ALMEIDA SILVA, Promotor de Justiça da 2ª PJ de Santana do Ipanema, de 2ª entrância, portador do CPF nº ***.173.444-**, matrícula nº 82553882, 02 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 343,32 (trezentos e quarenta e três reais e trinta e dois), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 619,62 (seiscentos e dezanove reais e sessenta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Porto Real do Colégio – 3ª Região – Baixo São Francisco, no dia 08 e 29 de abril de 2026, em razão de designação através da Portaria PGJ nº 794/2025, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Conselho Superior do Ministério Público

Pautas de Reunião

PAUTA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 14.05.2026

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 14.05.2026, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- **Apreciação da Ata da 12ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2026.**

PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo (Itens 01 ao 25).

Ordem: 1. Cadastro nº: 022026000046007. Origem: Promotoria de Justiça de Anadia. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 2. Cadastro nº: 022026000052986. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 3. Cadastro nº: 022026000053019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 4. Cadastro nº: 052026000020840. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Fauna. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 5. Cadastro nº: 052026000020872. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.



- Ordem: 6. Cadastro nº: 022026000054007. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 7. Cadastro nº: 022026000054029. Origem: Protocolo Geral. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 8. Cadastro nº: 022026000055140. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 9. Cadastro nº: 052026000021082. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 10. Cadastro nº: 022026000055172. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 11. Cadastro nº: 022026000055183. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 12. Cadastro nº: 022026000055217. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 13. Cadastro nº: 022026000055228. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 14. Cadastro nº: 022026000055240. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 15. Cadastro nº: 022026000055261. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 16. Cadastro nº: 022026000055306. Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 17. Cadastro nº: 022026000056238. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 18. Cadastro nº: 022026000056493. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 19. Cadastro nº: 022026000056849. Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 20. Cadastro nº: 022026000056850. Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 21. Cadastro nº: 022026000056893. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 22. Cadastro nº: 022026000058014. Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 23. Cadastro nº: 052026000021860. Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa. Assunto: Violação dos Princípios Administrativos. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 24. Cadastro nº: 022026000058080. Origem: Protocolo Geral. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 25. Cadastro nº: 022026000058091. Origem: Protocolo Geral. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly (Itens 26 ao 29).

- Ordem: 26. Cadastro nº: 062018000009483. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Flora. Relator: Valter José de Omena Acioly.
- Ordem: 27. Cadastro nº: 062020000000320. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Dano ao Erário. Relator: Valter José de Omena Acioly.
- Ordem: 28. Cadastro nº: 012025000049377. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Ameaça. Relator: Valter José de Omena Acioly.
- Ordem: 29. Cadastro nº: 022026000013182. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Valter José de Omena Acioly.

Relatora: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos (Item 30)

- Ordem: 30. Cadastro nº: 062024000004564. Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Improbidade Administrativa. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos.

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, DE 2ª ENTRÂNCIA.



DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA, DE 2ª ENTRÂNCIA.

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPELA, DE 2ª ENTRÂNCIA.

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, DE 3ª ENTRÂNCIA.

WLADIMIR BESSA DA CRUZ
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026

Processo GED nº 20.08.1310.0000276/2025-33 – Pregão Eletrônico nº 90001/2026

Órgão Gerenciador: Ministério Público do Estado de Alagoas, CNPJ nº 12.472.734/0001-52.

Fornecedor: Monsaras Trade e Servicos Ltda,

CNPJ nº 30.793.251/0001-31.

Do Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento de papel A4 em quantidades e exigências estabelecidas no anexo ao edital de Licitação nº 90001/2026, que é parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição.

Do Preço registrado:

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Marca | Preço Unitário | Preço Total |
|------|--|------------|------------|-------|----------------|---------------|
| 1 | PAPEL SULFITE A4 – Tamanho 210 x 297 mm; gramatura de 75 g/m²; cor branca; alcalino com elevado grau de alvura; indústria brasileira; com selo de certificação florestal Council). | 500 folhas | 1.570 | One | R\$ 23,30 | R\$ 36.581,00 |

Da Vigência: A validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze meses), contados a partir do primeiro dia útil após publicação no PNCP, podendo ser prorrogada.

Data da assinatura: 11/05/2026.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Pedro Melo Neto (Representante legal – Fornecedor).

Promotorias de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no(s) Processo(s) a seguir nominado(s):

Notícia de Fato nº 01.2026.00002140-5 – Interessado(a) Coletivo de Aprovados da Reserva Técnica (Concurso Seduc/AL 2013).

Despacho: Desse modo, tem-se que o caso em tela amolda-se perfeitamente à hipótese de arquivamento regulamentada na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, Conselho Nacional do Ministério Público. Vejamos: Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; II – a



lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. Diante do exposto, determino o arquivamento do presente feito, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, na forma do §1º do referido artigo. Decorrido o prazo *in albis*, archive-se na origem, na forma do artigo 5 da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Maceió, 08 de maio de 2026

Notícia de Fato nº 01.2026.00000739-1 – Interessado(a) Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Alagoas – Sintéal. Despacho: Desse modo, o caso em tela não possui elementos mínimos necessários à atuação do Ministério Público, motivo pelo qual amolda-se perfeitamente à hipótese de arquivamento regulamentada através da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, Conselho Nacional do Ministério Público, nos seguintes termos: *Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.* Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do inciso III, art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, na forma do §1º do referido artigo. Maceió, 08 de maio de 2026

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do §1º artigo 10 da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no(s) Processo(s) a seguir nominado(s):

Inquérito Civil nº 06.2025.00000064-0. Decisão: Assim, considerando que o objeto investigado no presente inquérito civil foi integralmente judicializado, mostra-se esgotada a necessidade de prosseguimento das diligências administrativas no âmbito deste procedimento extrajudicial. Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Publique-se. Intimem-se os interessados. Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do § 1º do art. 10 da Resolução nº 23 do CNMP. Maceió, 08 de maio de 2026

assinado digitalmente

Maria Cecília Pontes Carnaúba
19ª Promotora de Justiça da Capital

Portarias

Procedimento Administrativo Estrutural nº MP 09.2026.00000717-0
Portaria nº 0001/2026/COMPOR – COMPOR/MPAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Instaura Procedimento Administrativo Estrutural destinado ao diagnóstico, tratamento adequado e construção consensual, interinstitucional e escalonada de soluções para os problemas estruturais relacionados à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Arapiraca/AL.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio dos membros designados para atuação no âmbito do **Centro de Autocomposição de Conflitos (COMPOR)**, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República; pelo art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/1993; pelos arts. 1º, 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985; pelo Código de Defesa do Consumidor; pela Lei nº 11.445/2007; pela Lei nº 14.026/2020; pela Resolução CNMP nº 23/2007; pela Resolução CNMP nº 118/2014; pela Recomendação CNMP nº 54/2017; pela Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02/2018; pela Resolução CNMP nº 205/2019; pela Recomendação CNMP nº 123/2026; e pelos atos normativos internos do Ministério Público do Estado de Alagoas,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis e dos direitos fundamentais, sobretudo os de dimensão coletiva, nos termos do art. 127 da Constituição da República;



CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos serviços de relevância pública e dos concessionários ou permissionários de serviços públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme art. 129, inciso II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil, o procedimento administrativo, o procedimento preparatório, a ação civil pública, o compromisso de ajustamento de conduta e outros instrumentos extrajudiciais e judiciais adequados à proteção do patrimônio público, da moralidade administrativa, da ordem urbanística, do meio ambiente, dos consumidores e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que o serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário integra o núcleo essencial do saneamento básico, possui inequívoca relevância pública, impacta diretamente a saúde pública, a dignidade da pessoa humana, a proteção ambiental, a defesa do consumidor, a eficiência da Administração Pública, a adequada utilização de recursos públicos e a própria qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, a Lei nº 11.445/2007 e a Lei nº 14.026/2020 impõem a prestação adequada, contínua, eficiente, segura, universalizada e sustentável dos serviços públicos de saneamento básico, com planejamento, regulação, fiscalização, transparência, controle social, modicidade tarifária, equilíbrio econômico-financeiro e progressiva universalização dos serviços;

CONSIDERANDO que a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, quando inadequada, descontinua, ineficiente, opaca ou insuficientemente fiscalizada, pode gerar violação simultânea a direitos dos consumidores, a direitos sociais, à saúde pública, ao meio ambiente equilibrado, à ordem urbanística, à boa governança administrativa e à adequada gestão do patrimônio público;

CONSIDERANDO que os usuários dos serviços públicos de saneamento básico possuem direito à adequada prestação do serviço, à informação clara, suficiente e transparente, à cobrança regular e juridicamente fundamentada, à solução eficiente de reclamações, à reparação de danos eventualmente causados e à existência de canais institucionais capazes de prevenir a repetição de falhas sistêmicas;

CONSIDERANDO que o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Arapiraca vem, ao longo dos anos, gerando inúmeros litígios de natureza diversa, relacionados, entre outros aspectos, à intermitência ou interrupção do abastecimento, à qualidade da água, à infraestrutura de distribuição, à expansão e manutenção da rede, à coleta e tratamento de esgoto, à ocorrência de vazamentos, ao atendimento ao usuário, à demora na solução de demandas administrativas, à transparência das informações operacionais, à regularidade das cobranças e à eventual cobrança indevida ou desproporcional;

CONSIDERANDO que a repetição, ao longo do tempo, de reclamações, procedimentos, demandas individuais, representações e conflitos pontuais envolvendo a prestação dos serviços de água e esgoto em Arapiraca indica que o problema não se esgota em episódios isolados, mas revela possível desconformidade sistêmica, a exigir compreensão global do litígio, identificação de causas estruturais, escuta dos atores afetados, análise técnica qualificada, pactuação de metas e monitoramento progressivo de resultados;

CONSIDERANDO que o tratamento fragmentado, atomizado e meramente reativo de reclamações individuais não se mostra suficiente para enfrentar, de modo efetivo, a complexidade do problema, podendo inclusive produzir respostas desiguais, descoordenadas, episódicas e incapazes de alterar as causas estruturais da prestação inadequada ou insuficiente do serviço;

CONSIDERANDO que a regularidade, continuidade, eficiência, universalização, transparência e economicidade do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Arapiraca configuram problema estrutural, de caráter complexo, policêntrico e multifacetado, cuja resolução depende da implementação de plano de ação e de reestruturação progressiva, lastreado em levantamento da demanda, diagnóstico técnico, identificação de gargalos operacionais, regulatórios, contratuais, administrativos, orçamentários e financeiros, além de planejamento escalonado de curto, médio e longo prazo;

CONSIDERANDO que o ajuizamento de ações individuais ou a adoção de providências isoladas para compelir a concessionária ou o Poder Público à solução de situações pontuais, embora possa eventualmente produzir tutela imediata em casos específicos, não resolve o problema estrutural consistente na existência de falhas sistêmicas de abastecimento, infraestrutura, esgotamento sanitário, atendimento, regulação, fiscalização e cobrança, nem é suficiente para reorganizar a política pública e a prestação do serviço em bases racionais, transparentes, isonômicas e tecnicamente sustentáveis;

CONSIDERANDO que, nos litígios de natureza estrutural, a atuação institucional deve evitar a substituição casuística do planejamento técnico-administrativo por respostas pontuais desarticuladas, buscando, ao contrário, construir soluções institucionalmente responsáveis, tecnicamente informadas, socialmente participativas, juridicamente controláveis e materialmente implementáveis;

CONSIDERANDO que, em 2006, o professor Kazuo Watanabe já alertava para os problemas ocasionados pelo ajuizamento das denominadas “ações pseudoindividuais”, utilizadas de forma inapropriada para casos em que se vislumbra a natureza incindível da relação jurídica substancial, advertência que se aplica, por analogia, aos conflitos repetitivos e estruturalmente conectados envolvendo a adequada prestação de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO os apontamentos de Edilson Vitorelli acerca da necessidade de problemas estruturais serem enfrentados por técnicas estruturais, uma vez que a multiplicidade de demandas individuais, por atuar apenas sobre situações fragmentadas, não reflete o contexto geral do problema, não permite realocação econômica orientada, pode desorganizar políticas públicas e



tende a privilegiar quem primeiro acessa a via institucional ou judicial, em detrimento de critérios técnicos, universais e isonômicos;

CONSIDERANDO que, transposta tal compreensão para o saneamento básico, a atuação ministerial deve evitar que a solução de situações individuais de abastecimento, ligação, cobrança, religação ou atendimento seja tratada como fim em si mesma, devendo tais episódios funcionar também como indicadores de falhas sistêmicas, insumos para diagnóstico, parâmetros de priorização territorial e elementos para construção de plano de correção progressiva;

CONSIDERANDO que o compromisso de ajustamento de conduta, instrumento que concretizará eventual consenso dentro deste procedimento estrutural, é instrumento especialmente adequado à composição de litígios coletivos complexos, por permitir a pactuação de obrigações de fazer, não fazer, dar, informar, planejar, revisar, monitorar, reparar e prestar contas, com cronograma, indicadores, metas, mecanismos de transparência, participação social, fiscalização e sanções pelo descumprimento;

CONSIDERANDO que, conforme leciona Ana Luiza Nery, “o compromisso de ajustamento de conduta é, essencialmente, um negócio jurídico bilateral, equiparado à transação, mas forma sui generis desse instituto de direito privado”, o que evidencia a possibilidade de utilização qualificada do TAC como instrumento de estruturação progressiva de condutas em matéria coletiva;

CONSIDERANDO que, conforme leciona Marcus Aurélio de Freitas Barros, “para uma boa negociação, em matéria de tutela coletiva é necessário um adequado diagnóstico do problema, baseado em estudos técnicos qualificados, bem como uma pauta bem definida e muita atenção com a participação dos grupos sociais atingidos”, diretriz especialmente relevante no caso de serviços públicos essenciais, em que a solução consensual não pode se limitar à celebração formal de ajuste sem base empírica, metas verificáveis e mecanismos de monitoramento;

CONSIDERANDO que, a respeito dos caminhos a serem percorridos para possibilitar a celebração de compromisso de ajustamento de conduta em litígios estruturais, Lenna Luciana Nunes Daher sustenta que a abertura à participação social na formulação do ajustamento de conduta constitui fonte de legitimidade das soluções consensuadas em matéria coletiva, sendo importante que o acordo extraprocessual em litígios estruturais seja obtido a partir de amplo consenso, envolvendo representantes institucionais e os diversos grupos afetados;

CONSIDERANDO que a solução consensual de problemas estruturais não se confunde com renúncia à tutela de direitos indisponíveis, mas representa técnica institucional de tutela coletiva resolutive, vocacionada à produção de resultados socialmente relevantes, com maior aderência à complexidade do problema e maior capacidade de induzir mudanças verificáveis na realidade;

CONSIDERANDO que a atuação resolutive do Ministério Público brasileiro é incentivada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, especialmente pela Recomendação CNMP nº 54/2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutive, pela Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02/2018, que estabelece parâmetros para avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação, pela Resolução CNMP nº 205/2019, que disciplina o atendimento ao público, e pela Recomendação Conjunta PRESI-CN nº 02/2020, que estabelece critérios de atuação na fiscalização de políticas públicas;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 118/2014 instituiu a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, com o objetivo de assegurar a promoção da justiça e a máxima efetividade dos direitos e interesses que envolvem a atuação da Instituição, incumbindo ao Ministério Público implementar e adotar mecanismos de autocomposição, como negociação, mediação, conciliação, processo restaurativo e convenções processuais;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 118/2014 reconhece a autocomposição como instrumento de prevenção e redução da litigiosidade, de pacificação social, de satisfação social, de empoderamento e de obtenção de resultados socialmente relevantes, recomendando a negociação para controvérsias em que o Ministério Público possa atuar na defesa de direitos e interesses da sociedade, bem como para formulação de convênios, redes de trabalho e parcerias entre entes públicos e privados;

CONSIDERANDO que a Recomendação CNMP nº 123/2026 dispõe sobre a implantação, estruturação e parametrização dos Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição no Ministério Público brasileiro, reforçando a necessidade de difundir e aprimorar a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição, fortalecer a cultura da paz, disseminar métodos autocompositivos de solução de conflitos, controvérsias e problemas e alcançar resultados sociais mais significativos;

CONSIDERANDO que a Recomendação CNMP nº 123/2026 destaca que os Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição devem atuar em casos de alta complexidade, especialmente aqueles envolvendo multipartes, conflitos policêntricos e múltiplos interesses, exatamente como ocorre nos problemas estruturais relativos à prestação de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Alagoas criou o COMPOR, através da LC 63/2024 e da Resolução CPJ nº 36/2024, prevendo dentre as suas atribuições o auxílio operacional e a indução de mecanismos de autocomposição em demandas complexas e/ou com reflexos intermunicipais;

CONSIDERANDO que tramita no Conselho Nacional do Ministério Público a Proposição nº 1.00069/2026-16, consistente em proposta de resolução destinada a disciplinar a atuação do Ministério Público brasileiro em problemas, litígios e processos estruturais, no âmbito judicial e extrajudicial, estabelecendo parâmetros mínimos de atuação institucional em procedimentos administrativos e processos estruturais;



CONSIDERANDO que tramita no Senado Federal o Projeto de Lei nº 3/2025, que disciplina o processo estrutural, contemplando problemas complexos e de grande impacto social cuja solução exige medidas progressivas, consensualidade, participação dos afetados, transparência e monitoramento, o que revela a crescente centralidade jurídica, institucional e democrática do tratamento estrutural de conflitos complexos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Alagoas instituiu o COMPOR – órgão vocacionado à composição também em demandas complexas –, criado pela Lei Complementar Estadual nº 63/2024 e disciplinado pela Resolução nº 36/2024 do Colégio de Procuradores de Justiça/MPAL, com atribuições voltadas à atuação consensual, interinstitucional, planejada e resolutiva em conflitos de alta complexidade, multipartes, policêntricos e de relevante impacto social;

CONSIDERANDO que, nos termos dos atos normativos de criação e regulamentação do COMPOR, compete ao referido órgão atuar em demandas complexas, promover mecanismos de composição, negociação, mediação institucional e construção de soluções consensuais, apoiar ou conduzir, conforme a hipótese normativa, tratativas interinstitucionais, propor fluxos, pactos, termos de ajustamento de conduta, protocolos, planos de ação e outras medidas orientadas à solução adequada de controvérsias estruturais;

CONSIDERANDO que a atuação do COMPOR em demandas estruturais deve se orientar por método, diagnóstico, planejamento, participação, consensualidade, transparência, monitoramento, avaliação de resultados, respeito às atribuições dos órgãos de execução com atuação temática e territorial, bem como articulação com órgãos públicos, agências reguladoras, concessionárias, entidades da sociedade civil, usuários, especialistas e demais atores envolvidos;

CONSIDERANDO que a questão relativa ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário em Arapiraca demanda diálogo institucional com o Município de Arapiraca, com a concessionária responsável pela prestação dos serviços, com a agência reguladora competente, com órgãos estaduais eventualmente envolvidos na política de saneamento, com órgãos de controle, com entidades técnicas, com representantes dos consumidores, com comunidades atingidas e com demais órgãos de execução do Ministério Público que possuam atribuição correlata;

CONSIDERANDO que a atuação estrutural pressupõe a construção de diagnóstico inicial, a delimitação progressiva do objeto, a identificação dos atores institucionais, a coleta de dados, a realização de reuniões técnicas, a abertura de espaços de escuta social, a formulação de matriz de problemas, a definição de indicadores, a pactuação de medidas de curto, médio e longo prazo, a fixação de cronograma, a previsão de responsabilidades e a adoção de mecanismos periódicos de monitoramento;

CONSIDERANDO que o tratamento adequado do conflito, no presente caso, deve buscar solução consensual, interinstitucional, escalonada e tecnicamente informada, sem prejuízo da adoção de medidas recomendatórias, fiscalizatórias, investigativas ou judiciais se verificada resistência injustificada, descumprimento de deveres legais, violação de direitos coletivos ou inviabilidade de composição;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instaurar procedimento administrativo estrutural próprio, capaz de concentrar, organizar e racionalizar as informações disponíveis, evitar dispersão institucional, permitir análise global do problema, conferir transparência à atuação ministerial e viabilizar a construção de solução efetiva para os usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Arapiraca;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESTRUTURAL, no âmbito do COMPOR/MPAL, com o objetivo de diagnosticar, tratar adequadamente e buscar solução consensual, interinstitucional, planejada, escalonada e monitorável para os problemas estruturais relacionados à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Arapiraca/AL.

1) DO OBJETO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESTRUTURAL

O presente Procedimento Administrativo Estrutural tem por objeto acompanhar, diagnosticar e promover a construção de solução consensual e progressiva para as falhas, insuficiências, desconformidades e dificuldades relacionadas à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Arapiraca, abrangendo, sem prejuízo de posterior ampliação ou delimitação técnica, questões relativas à continuidade do abastecimento, qualidade da água, pressão da rede, intermitência, vazamentos, perdas, expansão e manutenção da infraestrutura, coleta e tratamento de esgoto, regularidade das cobranças, atendimento aos usuários, transparência das informações, fiscalização regulatória, execução contratual, investimentos, metas de universalização e mecanismos de participação social.

O procedimento não se destina, em sua fase inaugural, à apuração atomizada de responsabilidade individualizada por fato isolado, nem à substituição do juízo técnico-administrativo dos órgãos competentes, mas à compreensão global do litígio estrutural e à construção de providências institucionais capazes de enfrentar suas causas, sem prejuízo da adoção de providências específicas, inclusive de responsabilização, caso surjam elementos concretos de ilicitude, dano ao erário, violação à ordem jurídica, prática abusiva, improbidade administrativa, irregularidade contratual, omissão regulatória ou lesão coletiva aos consumidores.

2) DO DIAGNÓSTICO INICIAL DO PROBLEMA ESTRUTURAL

O diagnóstico preliminar que justifica a instauração do presente procedimento aponta para a existência de problema estrutural relacionado à prestação dos serviços de água e esgoto em Arapiraca, cuja complexidade decorre da conjugação de fatores



técnicos, contratuais, regulatórios, econômicos, administrativos, sociais e territoriais (expansão urbana).

Em primeiro lugar, há notícia de recorrência de problemas ligados à continuidade e regularidade do abastecimento de água em inúmeros bairros do município, com possíveis interrupções, intermitências, baixa pressão, desabastecimento localizado, ausência de previsibilidade e insuficiência de comunicação prévia aos usuários, circunstâncias que, quando confirmadas, afetam diretamente o direito fundamental à água, a dignidade da pessoa humana, a saúde pública, a rotina doméstica, a atividade econômica local e o adequado funcionamento de equipamentos públicos e privados.

Em segundo lugar, impõe-se apurar, em perspectiva sistêmica, a situação da infraestrutura de captação, tratamento, reservação, adução e distribuição de água, incluindo a suficiência da rede existente, os pontos críticos de perda, a ocorrência de vazamentos recorrentes, a idade e o estado de conservação dos equipamentos, a existência de plano de manutenção preventiva, a capacidade de resposta emergencial, os investimentos realizados, os investimentos programados e a compatibilidade entre a expansão urbana de Arapiraca e a expansão da infraestrutura de saneamento.

Em terceiro lugar, deve ser diagnosticada a situação do esgotamento sanitário, incluindo cobertura territorial da rede coletora, percentual de tratamento, qualidade do tratamento eventualmente realizado, existência de lançamentos irregulares, riscos ambientais e sanitários, áreas não atendidas, cronograma de expansão, interface com drenagem urbana, impacto sobre corpos hídricos e compatibilidade da prestação do serviço com as metas legais e contratuais de universalização.

Em quarto lugar, o procedimento deverá avaliar a regularidade das cobranças efetuadas aos usuários, especialmente quanto à clareza das faturas, critérios de medição, estimativas de consumo, cobranças mínimas, cobrança por disponibilidade, cobrança de esgoto em áreas sem efetiva coleta ou tratamento adequado, refaturamentos, multas, juros, negativação, suspensão do fornecimento, religação, parcelamentos, revisão de contas, tratamento de hipervulneráveis e existência de padrões repetitivos de reclamações administrativas ou judiciais.

Em quinto lugar, deverá ser analisada a eficiência dos canais de atendimento da concessionária, inclusive quanto ao tempo médio de resposta, resolatividade das reclamações, acessibilidade dos canais, protocolo e rastreabilidade das demandas, comunicação ativa com usuários, tratamento de demandas coletivas por bairro ou comunidade, atendimento presencial e digital, bem como existência de ouvidoria efetiva e indicadores públicos de desempenho.

Em sexto lugar, o procedimento deverá examinar o papel da agência reguladora competente e dos entes titulares ou responsáveis pela política pública, especialmente quanto à fiscalização do contrato, aplicação de sanções, acompanhamento de metas, análise de indicadores, revisão tarifária, realização de audiências públicas, transparência dos relatórios, tratamento de reclamações coletivas e adoção de medidas corretivas em face de descumprimentos reiterados.

Em sétimo lugar, impõe-se mapear os instrumentos contratuais, aditivos, planos de investimento, matriz de riscos, metas de universalização, indicadores de desempenho, obrigações de transparência, mecanismos sancionatórios, planos municipais ou regionais de saneamento, atos regulatórios e eventuais auditorias, estudos ou relatórios técnicos já existentes, a fim de verificar se há aderência entre o que foi pactuado, o que é exigido pela legislação e o que vem sendo efetivamente entregue à população.

Em oitavo lugar, o diagnóstico deverá identificar territorialmente os grupos mais impactados, com especial atenção a bairros periféricos, comunidades vulneráveis, unidades de saúde, escolas, equipamentos públicos, consumidores hipervulneráveis, estabelecimentos essenciais, áreas de expansão urbana e localidades com histórico de maior incidência de desabastecimento, esgoto a céu aberto, demora de atendimento ou cobrança controvertida.

Em nono lugar, deverá ser analisada a dimensão patrimonial e de governança pública do problema, especialmente no que se refere à adequada gestão de contratos públicos, à fiscalização da concessão, à proteção do patrimônio público, à eficiência administrativa, à regularidade de investimentos, à compatibilidade entre remuneração tarifária e qualidade do serviço, à eventual omissão fiscalizatória e à necessidade de prevenir danos coletivos, ambientais, sanitários e econômicos.

Em décimo lugar, o procedimento deverá avaliar a dimensão consumerista do litígio, compreendendo a adequação do serviço, a proteção contra práticas abusivas, a informação adequada e clara, a prevenção e reparação de danos, a facilitação da defesa de direitos, a modicidade e transparência tarifária, a observância de normas regulatórias e a criação de mecanismos de solução administrativa efetiva e coletiva de reclamações repetitivas.

O diagnóstico inicial, portanto, indica que o problema não pode ser adequadamente enfrentado apenas por respostas episódicas a reclamações isoladas, exigindo matriz estruturada de análise, coleta de dados confiáveis, cruzamento de informações técnicas, escuta dos usuários, responsabilização institucional por etapas, pactuação de metas, acompanhamento periódico e eventual celebração de instrumento consensual com obrigações claras, cronograma definido e mecanismos de controle.

3) DA ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO E DAS MEDIDAS INICIAIS

A atuação do COMPOR no presente Procedimento Administrativo Estrutural observará metodologia orientada à construção progressiva de solução, composta por fases sucessivas de delimitação do objeto, identificação dos atores, coleta de informações, diagnóstico técnico, escuta social, negociação interinstitucional, pactuação de medidas, monitoramento e avaliação de resultados.

Na fase inicial, deverá ser realizada a delimitação provisória do litígio estrutural, com a organização dos eixos temáticos do procedimento, sem prejuízo de posterior revisão à luz dos elementos técnicos coletados. Desde logo, ficam definidos como eixos mínimos de análise: abastecimento de água, qualidade da água, infraestrutura e perdas, esgotamento sanitário, cobrança



e relação de consumo, atendimento ao usuário, regulação e fiscalização, planejamento e investimentos, transparência, participação social e governança contratual.

Deverá ser oficiado ao Município de Arapiraca para que, no prazo de 20 dias úteis, encaminhe cópia integral dos instrumentos contratuais, convênios, termos aditivos, planos, relatórios, estudos, atos administrativos e demais documentos relacionados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, incluindo plano municipal ou regional de saneamento básico, metas de universalização, relatórios de fiscalização, comunicações com a concessionária, reclamações recebidas, medidas adotadas e identificação do órgão municipal responsável pelo acompanhamento da política pública.

Deverá ser oficiada a concessionária responsável pela prestação dos serviços para que, no prazo de 20 dias úteis, apresente relatório circunstanciado contendo diagnóstico operacional do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Arapiraca, com indicação de áreas atendidas e não atendidas, mapa da rede, índices de cobertura, indicadores de continuidade, indicadores de qualidade da água, índices de perdas, cronograma de obras, investimentos realizados nos últimos cinco anos, investimentos previstos, plano de manutenção, número e tipo de reclamações, tempo médio de atendimento, ocorrências de desabastecimento, critérios de cobrança e medidas adotadas para correção de falhas recorrentes.

Deverá ser oficiada a agência reguladora competente para que, no prazo de 20 dias úteis, informe quais são os instrumentos regulatórios aplicáveis, os indicadores exigidos, as metas fiscalizadas, os relatórios de desempenho existentes, as fiscalizações realizadas nos últimos cinco anos, os processos sancionatórios instaurados, as penalidades eventualmente aplicadas, as reclamações recebidas, as auditorias produzidas, os procedimentos de revisão tarifária e os mecanismos de transparência e participação social atualmente disponíveis.

Deverão ser oficiados os órgãos de defesa do consumidor, inclusive PROCON municipal e estadual, para que encaminhem dados estatísticos e qualitativos sobre reclamações envolvendo o serviço de água e esgoto em Arapiraca, discriminando, sempre que possível, período, bairro, natureza da reclamação, providência adotada, índice de solução, reincidência e eventuais práticas abusivas identificadas.

Deverá ser oficiada a Vigilância Sanitária, a Secretaria Municipal de Saúde e, se necessário, órgãos estaduais de saúde pública, para que informem dados relacionados à qualidade da água, riscos sanitários, notificações, surtos, reclamações, análises laboratoriais, inspeções, áreas vulneráveis e eventuais impactos do abastecimento irregular ou da deficiência de esgotamento sanitário sobre a saúde coletiva.

Deverá ser oficiado o órgão ambiental competente para que informe a existência de procedimentos, autos de infração, licenças, condicionantes, monitoramentos, relatórios ou notícias de dano ambiental relacionados à coleta, tratamento e disposição de esgoto, lançamentos irregulares, contaminação de corpos hídricos, vazamentos, extravasamentos ou outras ocorrências vinculadas à prestação do serviço.

Deverá ser solicitado ao NAT/MPAL, ou a outro órgão técnico que venha a ser designado pela Administração Superior, apoio para análise dos documentos técnicos apresentados, especialmente quanto à compatibilidade entre indicadores, metas, investimentos, planos de expansão, qualidade do serviço, modicidade tarifária e obrigações legais, contratuais e regulatórias, bem como realização de inspeções in loco.

Deverá ser requisitado à Ouvidoria do MPAL e outras mídias locais (que costumam receber denúncias da população) levantamento das manifestações recebidas no último ano sobre abastecimento de água e esgotamento sanitário em Arapiraca, com classificação por tema, localidade, recorrência, gravidade e eventual identificação de padrões territoriais ou temporais.

Deverá ser promovida reunião inaugural de alinhamento institucional, com participação do COMPOR, dos órgãos de execução com atribuição correlata, do Município de Arapiraca, da concessionária, da agência reguladora competente, dos órgãos de defesa do consumidor, dos órgãos ambientais e sanitários e de outros atores institucionais relevantes, a fim de apresentar o objeto do procedimento, pactuar fluxo de informações, definir interlocutores, estabelecer calendário preliminar e esclarecer a metodologia estrutural de atuação.

Deverá ser avaliada a realização de audiência pública, escuta social, consulta pública ou outro mecanismo participativo, presencial ou híbrido, destinado a colher informações de usuários, entidades comunitárias, associações de moradores, setor produtivo, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais grupos afetados, especialmente para identificação de problemas territorializados e validação social do diagnóstico técnico.

Deverá ser construída matriz inicial do problema estrutural, com organização das informações por eixo temático, indicação de causas prováveis, consequências, grupos afetados, atores responsáveis, documentos comprobatórios, dados pendentes, grau de urgência, viabilidade de solução, medidas de curto prazo, medidas de médio prazo, medidas de longo prazo e indicadores de monitoramento.

Na perspectiva de medidas imediatas, deverá ser avaliada a necessidade de pactuação preliminar com a concessionária e demais órgãos competentes para melhoria da comunicação com usuários, divulgação de calendário de intervenções, transparência sobre interrupções programadas, criação de canal específico para demandas coletivas de Arapiraca, priorização de unidades essenciais e apresentação de plano emergencial para áreas com desabastecimento recorrente ou esgotamento sanitário crítico.

Na perspectiva de medidas de curto prazo, deverão ser buscadas providências voltadas à correção de falhas de atendimento, padronização de respostas administrativas, melhoria da rastreabilidade de reclamações, revisão de cobranças manifestamente



controvertidas, divulgação de relatórios de qualidade da água, apresentação de mapa de áreas críticas, criação de rotina de reuniões técnicas e estabelecimento de indicadores mínimos de acompanhamento.

Na perspectiva de medidas de médio prazo, deverá ser discutida a elaboração ou revisão de plano de ação com metas verificáveis para redução de intermitências, diminuição de perdas, ampliação de cobertura, priorização de investimentos, melhoria do atendimento, regularização de cobranças, aperfeiçoamento da fiscalização regulatória e implantação de mecanismos periódicos de transparência ativa.

Na perspectiva de medidas de longo prazo, deverá ser analisada a pactuação de cronograma de universalização e reestruturação progressiva do serviço em Arapiraca, com definição de responsabilidades, fontes de financiamento, etapas de execução, indicadores de desempenho, mecanismos de auditoria, revisão periódica, participação social e consequências pelo descumprimento.

Concluído o diagnóstico técnico e social preliminar, deverá ser avaliada a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta Estrutural, Protocolo Interinstitucional, Plano Consensual de Ação, Termo de Cooperação, Acordo de Resultados ou outro instrumento adequado, contemplando obrigações específicas, cronograma, indicadores, mecanismos de prestação de contas, instâncias de governança, transparência ativa, participação social e cláusulas de responsabilização pelo inadimplemento.

O procedimento deverá ser conduzido sob a premissa de que a consensualidade não afasta a responsabilidade dos atores envolvidos, nem impede a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais coercitivas caso haja recusa injustificada de colaboração, descumprimento de dever legal, omissão regulatória, violação reiterada de direitos dos usuários, lesão ao patrimônio público, dano ambiental, risco sanitário ou inviabilidade de solução consensual efetiva.

5) DAS DILIGÊNCIAS INAUGURAIS

A) Determina-se a atuação da presente Portaria como Procedimento Administrativo Estrutural, com registro no sistema próprio do Ministério Público do Estado de Alagoas, vinculado ao COMPOR/MPAL, adotando-se como objeto: “Diagnóstico, tratamento estrutural e construção consensual de solução para os problemas relacionados à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Arapiraca/AL”.

B) Determina-se a comunicação da instauração do presente procedimento ao CAOP e aos órgãos de execução com atribuição territorial e temática correlata, bem como aos demais órgãos internos cuja atuação possa contribuir para a adequada condução do procedimento, inclusive o Poder Judiciário local.

C) Determina-se a expedição de ofícios ao Município de Arapiraca, à concessionária responsável pelos serviços, à agência reguladora competente, aos órgãos de defesa do consumidor, aos órgãos ambientais e sanitários, à Ouvidoria do MPAL e aos demais atores indicados nesta Portaria, requisitando as informações e documentos necessários ao diagnóstico inicial, no prazo de 20 dias úteis, ressalvada a possibilidade de dilação justificada.

D) Determina-se a designação de reunião inaugural de alinhamento institucional, em data a ser definida pela Secretaria do COMPOR, com convite aos representantes do Município de Arapiraca, da concessionária, da agência reguladora, dos órgãos de defesa do consumidor, dos órgãos sanitários e ambientais, dos órgãos de execução do MPAL com atribuição correlata e de outros atores considerados relevantes.

E) Determina-se que, após o recebimento das informações iniciais, seja elaborada matriz preliminar de diagnóstico do problema estrutural, a ser submetida à deliberação dos membros oficiantes e, posteriormente, compartilhada com os atores institucionais envolvidos, para validação, complementação e definição de prioridades.

F) Determina-se que seja avaliada, após a fase inicial de coleta documental, a conveniência de realização de audiência pública ou outro mecanismo de escuta social, a fim de assegurar participação dos usuários e dos grupos afetados na identificação dos problemas, na priorização das medidas e na legitimação democrática das soluções consensuais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Arapiraca/AL, 11 de maio de 2026.

Bruno de Souza Martins Baptista

Membro voluntário do COMPOR

Thiago Chacon Delgado

Membro voluntário do COMPOR

Viviane Karla da Silva Farias

Membro do COMPOR

Valter José de Omena Acioly



Diretor do COMPOR

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça

Atos diversos

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

NOTÍCIA DE FATO Nº: 01.2026.00001609-0.

RESENHA

A 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, vem, nos termos da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao interessado(a) a adoção de providências no feito a seguir nominado: NF - Nº 01.2026.00001609-0 – Interessada: SOLANGE COSTA BASTOS NUNES – Objeto: Denúncia – Despacho: 1 - SOLICITE-SE à NOTICIANTE, via Diário Oficial Eletrônico (DOE), tendo em vista que não há qualificação devida da parte, com cópia do documento de fls. 13/15, que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente manifestação sobre os esclarecimentos prestados pelo Complexo Hospitalar Manoel André - CHAMA; 2 – Com a resposta, venham os autos conclusos; 3 - Providências necessárias; 4 - Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 08 de maio de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES
PROMOTOR DE JUSTIÇA – TITULAR

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL
Especializada em Fundações e demais Entidades de Interesse Social

SAJ/MP nº 01.2026.00000009-8
Interessado: Anônimo

A 24ª Promotoria de Justiça, Especializada em Fundações e demais Entidades de Interesse Social, vem, por meio deste, cientificar que o cadastro SAJ/MP nº 02.2025.00013196-2, após a devida evolução de classe para a notícia de fato acima epigrafada, restou arquivada, nos moldes do art. 4º da Resolução nº 174 de 4 de julho de 2017. Destaque-se que o interessado poderá recorrer desta decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da presente publicação, conforme faculta o §1º, do art. 4º da sobredita norma. Caso a parte tenha interesse, poderá solicitar senha de acesso ao referido procedimento, via e-mail institucional desta Promotoria (fundacoes@mpal.mp.br), anexando os documentos que comprovem sua legitimidade.

Maceió-AL, 11 de maio de 2026.
(assinado digitalmente)
GIVALDO DE BARROS LESSA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL
Especializada em Fundações e demais Entidades de Interesse Social

SAJ/MP nº 01.2026.00000867-9



Interessado: Anônimo

A 24ª Promotoria de Justiça da Capital, especializada em Fundações e demais entidades de interesse social, vem, por meio deste, cientificar que o cadastro SAJ/MP nº 02.2026.00001983-2, após a devida evolução de classe para a notícia de fato acima epigrafada, restou arquivada, nos moldes do art. 4º, I da Resolução nº 174 de 4 de julho de 2017. Destaque-se que o interessado poderá recorrer desta decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da presente publicação, conforme faculta o §1º, do art. 4ª da sobredita norma. Caso a parte tenha interesse, poderá solicitar senha de acesso ao referido procedimento, via e-mail institucional desta Promotoria (fundacoes@mpal.mp.br), anexando os documentos que comprovem sua legitimidade.

Maceió-AL, 11 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)

GIVALDO DE BARROS LESSA

Promotor de Justiça

Atos diversos

21ª Promotoria de Justiça da Capital
RESENHA

A 21ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio do Promotor de Justiça titular, vem, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao(s) interessado(s) a adoção de providências no Inquérito Civil 06.2024.00000126-7 – Interessado: anônimo – Objeto: pedido de providência - Decisão: Diante do exposto, com fundamento no art. 10, caput, da Resolução CNMP nº 23/2007, determino o arquivamento do presente Inquérito Civil Público. Os interessados dispõem do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação, para interpor recurso administrativo.

Assinado digitalmente

Jamyl Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

Portarias

MP n.º 06.2026.00000215-2

PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de aprofundamento e estudo das diligências já realizadas e da realização de outras imprescindíveis à resolução dos fatos que são objeto do presente Procedimento Preparatório, em respeito ao prazo de tramitação respectivo, nos termos do artigo 2º, § 6º, da Resolução n.º 23/2.007 do CNMP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, converte o procedimento já existente para INQUÉRITO CIVIL. Determino, para tanto, o seguinte:

I) Autue-se como INQUÉRITO CIVIL (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar nº 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), evoluindo-se os autos do procedimento preparatório de inquérito civil já em tramitação, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

II) Comunique-se da instauração do presente procedimento ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ,

III) Solicite-se, ao setor responsável, a publicação da presente em Diário Oficial;

Viçosa, 11/05/2026

GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS

Promotor de Justiça

Nº MP: 06.2024.00000243-3

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, considerando denúncia na ouvidoria de número 11.2024.00000441-9, baseando-se no parecer do Ministério Público de Contas referente ao exercício financeiro 2022 (autos Processo TCE/AL n. TC/4.1.008419/2023), em relação ao Município de Viçosa/AL, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO, com fulcro no art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 23



do CNMP destinado a colher mais informações acerca das eventuais irregularidades acima mencionadas, apurar novos fatos correlatos e apontar responsabilidades; e para tanto, passa a adotar as seguintes providências iniciais :

Registro e autuação, no SAJMP;

Solicitação de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas sobre o andamento do processo TCE/AL n. TC/4.1.008419/2023, remetendo, inclusive, eventual acórdão proferido pelo órgão;

Expedição de ofício ao representado, para apresentação de manifestação com relação aos fatos em deslinde;

Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins legais pertinentes à matéria.

Publique-se. Cumpra-se.

Viçosa, 11 de maio de 2026

GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS

Promotor de Justiça

SAJ/MP: 09.2026.00000681-5

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 0005/2026/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 8º, incisos II e III, da Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça manifestação encaminhada pelo Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Estado de Alagoas – SINDACS/AL, noticiando suposto descumprimento do piso salarial constitucional e irregularidades no pagamento do Incentivo Financeiro Variável no Município de União dos Palmares/AL;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 120/2022 estabeleceu piso salarial nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, fixado em 2 (dois) salários mínimos, a ser observado como vencimento base da categoria;

CONSIDERANDO que, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente no âmbito do Tema 1132 da Repercussão Geral, o piso salarial deve ser observado como remuneração mínima garantida na forma de vencimento básico, não sendo possível a sua composição mediante inclusão de vantagens transitórias, gratificações ou parcelas de natureza variável;

CONSIDERANDO que, no caso em análise, o Município sustenta o cumprimento do piso mediante soma de parcelas remuneratórias diversas, o que demanda análise jurídica e técnica mais aprofundada quanto à compatibilidade com o entendimento constitucional vigente;

CONSIDERANDO que foram apresentados demonstrativos de pagamento que indicam variações significativas na remuneração dos servidores, bem como possível tratamento diferenciado entre servidores efetivos e contratados quanto ao pagamento do Incentivo Financeiro Variável;

CONSIDERANDO que há necessidade de verificação da legalidade dos critérios adotados para pagamento do Incentivo Financeiro Variável, notadamente quanto à eventual imposição de requisitos não previstos em lei;

CONSIDERANDO que os elementos constantes nos autos indicam a necessidade de acompanhamento continuado e aprofundamento da apuração, com vistas à adequada proteção dos direitos coletivos dos servidores públicos envolvidos;

RESOLVE:

Art. 1º Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a regularidade da política remuneratória dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no Município de União dos Palmares/AL.

Art. 2º Determinar a juntada aos autos de toda a documentação já encaminhada pelo Município, incluindo demonstrativos de pagamento, legislação municipal e demais elementos pertinentes.

Art. 3º Determinar a expedição de recomendação administrativa ao Município de União dos Palmares/AL, visando à adequação



da política remuneratória aos parâmetros constitucionais e ao entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º Determinar o acompanhamento do cumprimento das medidas recomendadas, com posterior reavaliação quanto à necessidade de adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

Cumpra-se.

União dos Palmares, 11 de maio de 2026.

Jheise de Fátima Lima da Gama
Promotora de Justiça

Atos diversos

SAJ/MP: 09.2026.00000681-5

RECOMENDAÇÃO nº 0003/2026/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, por seu Órgão de Execução, assinado eletronicamente, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 127, caput, e art. 129, II e VI, ambos da Constituição da República, art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, Lei nº 8.265/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e, ainda, aplicando subsidiariamente a Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) - especialmente a norma do art. 6º, XX, que o autoriza a expedição de recomendações, fixando prazo para adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 120/2022, que instituiu piso salarial nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, fixado em 2 (dois) salários mínimos;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1132 da Repercussão Geral, segundo o qual o piso salarial deve ser observado como valor mínimo garantido, não sendo admissível sua composição mediante inclusão de vantagens variáveis, gratificações ou verbas de natureza indenizatória;

CONSIDERANDO que a utilização de parcelas acessórias para atingir o piso configura burla ao comando constitucional e afronta aos princípios da legalidade, moralidade administrativa e valorização do servidor público;

CONSIDERANDO os indícios de irregularidades quanto ao pagamento do Incentivo Financeiro Variável, inclusive possível adoção de critérios não previstos em lei;

RECOMENDA ao Município de União dos Palmares/AL, por intermédio do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde, que:

1. DO PISO SALARIAL

a) Adeque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, garantindo que o vencimento básico da categoria não seja inferior a 2 (dois) salários mínimos, independentemente de gratificações ou vantagens;

b) Abstenha-se de utilizar verbas variáveis, gratificações ou incentivos como forma de complementação do piso salarial constitucional;

2. DO INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL

c) Assegure que o pagamento do Incentivo Financeiro Variável observe estritamente os critérios previstos na legislação federal e municipal, vedada a imposição de requisitos não previstos em lei;

d) Promova transparência nos critérios de concessão do incentivo, garantindo publicidade, impessoalidade e isonomia entre servidores;

3. DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

e) Encaminhe ao Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, demonstrativo atualizado da remuneração dos servidores, discriminando vencimento base e demais parcelas;

f) Apresente cópia dos atos normativos internos que regulamentam o pagamento do Incentivo Financeiro Variável;

4. ADVERTÊNCIA

Encaminhe-se cópia desta recomendação ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Saúde.

Cumpra-se.



União dos Palmares, 11 de maio de 2026.

Jheise de Fátima Lima da Gama
Promotora de Justiça

Portarias

SAJ/MP: 09.2026.00000704-7

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 0004/2026/02PJ-UPalm

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE VISA ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO DIREITO À REPARAÇÃO HISTÓRICA, DO PERÍODO DA DITADURA MILITAR, EM UNIÃO DOS PALMARES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos e da cidadania;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil adota como princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e a prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais (art. 1º, inciso III, c/c os artigos 3º, 4º e 5º, inciso XLI, da CRFB);

CONSIDERANDO que o direito à memória e à verdade histórica integram o núcleo do Estado Democrático de Direito, impondo ao poder público o dever de investigar, reconhecer e dar publicidade às graves violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura militar brasileira;

CONSIDERANDO que o direito à memória política é ferramenta essencial para a manutenção e a defesa do regime democrático e da dignidade humana em seu sentido material, visto que a manutenção de homenagens a figuras que perpetraram graves violações de direitos humanos

representa negação simbólica da dignidade das vítimas e de seus familiares, além de obstruir o processo de construção da memória coletiva baseada na justiça social e na verdade histórica;

CONSIDERANDO que a denominação de espaços públicos deve observar os princípios da legalidade, moralidade e finalidade pública (art. 37, caput, da CRFB), e que a omissão estatal na implementação de políticas de memória viola deveres constitucionais e compromissos internacionais de direitos humanos;

CONSIDERANDO que o direito internacional dos direitos humanos, em especial a Resolução 60/147 da ONU (2005), assegura às vítimas e seus familiares o direito à reparação integral, à preservação da memória e à dignidade, incumbindo ao Estado garantir mecanismos eficazes de verdade, memória e justiça;

CONSIDERANDO que o direito à memória política constitui dimensão essencial da Justiça de Transição, cujos pilares, verdade, memória, reparação, responsabilização e garantias de não repetição, são reconhecidos pelas Nações Unidas, pela Organização dos Estados Americanos e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que a Comissão Nacional da Verdade (CNV), instituída pela Lei Federal 12.528/2011, teve por finalidade examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos ocorridas entre 1946 e 1988, aí incluído o período da ditadura militar, bem como, formular recomendações destinadas a efetivar o direito à verdade histórica, à memória e à justiça de transição no Brasil;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação 49 da CNV, que consigna:

“Com a mesma finalidade de preservação da memória, a CNV propõe a revogação de medidas que, durante o período da Ditadura Militar, objetivaram homenagear autores das graves violações de direitos humanos. Entre outras, devem ser adotadas medidas visando: a) cassar as honrarias que tenham sido concedidas a agentes públicos ou particulares associados a esse quadro de graves violações, como ocorreu com muitos dos agraciados com a Medalha do Pacificador; b) promover a alteração da denominação de logradouros, vias de transporte, edifícios e instituições públicas de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que se referiram a agentes públicos ou a particulares que notoriamente tenham tido comprometimento com a prática de graves violações”;

CONSIDERANDO que a efetivação do direito à memória democrática demanda processos amplos e participativos, compreendendo audiências públicas, diálogos comunitários e a escuta qualificada de entidades de direitos humanos, vítimas e familiares, de modo a assegurar legitimidade e pluralidade ao debate sobre a denominação de espaços públicos vinculados ao período autoritário;



CONSIDERANDO que em União dos Palmares existe 1 (quatro) logradouros com nome de autoridade que violou os direitos humanos, no período da ditadura militar;

CONSIDERANDO a inexistência de ações voltadas à alteração de nomes de logradouros e prédios públicos, seja por parte do Estado de Alagoas, seja por iniciativa do Município de União dos Palmares;

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;”

RESOLVE Instaurar Procedimento Administrativo QUE VISA A ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO DIREITO À REPARAÇÃO HISTÓRICA, DO PERÍODO DA DITADURA MILITAR, EM UNIÃO DOS PALMARES.

Ante o exposto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

- 1) Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP ;
- 2) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, à Câmara de Vereadores de União dos Palmares, ao Gabinete Civil do Prefeito, remetendo-se cópia desta Portaria;
- 4) Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria.

União dos Palmares, 11 de maio de 2026.

Jheise de Fátima Lima da Gama
Promotora de Justiça

Atos diversos

SAJ/MP: 09.2026.00000704-7

RECOMENDAÇÃO nº 0002/2026/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, por seu Órgão de Execução, assinado eletronicamente, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 127, caput, e art. 129, II e VI, ambos da Constituição da República, art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, Lei nº 8.265/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e, ainda, aplicando subsidiariamente a Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) - especialmente a norma do art. 6º, XX, que o autoriza a expedição de recomendações, fixando prazo para adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que:

1. A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CRFB);

2. São funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inc. II, da CRFB), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CRFB);

3. É atribuição do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos de relevância, assim



como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/93);

4. A recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial e, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2º, da Recomendação nº 54/2017 e art. 6º da Resolução nº 164/2017, ambas do CNMP);

5. A Constituição consagrou a República Federativa do Brasil como Estado Democrático de Direito, baseado na soberania popular e com eleições livres e periódicas, e que a aplicação do princípio democrático não se resume às eleições, pois rege o exercício de todo o poder, o qual, segundo a Constituição, emana do povo (art. 1º, parágrafo único);

6. A República Federativa do Brasil tem insculpido em sua Constituição, como fundamentos, a cidadania, a dignidade humana e o pluralismo político, e se rege, em suas relações internacionais, pelo princípio da prevalência dos direitos humanos (arts. 1º, I, III e IV; e 4º, II);

7. A Constituição de 1988 repudia o crime de tortura, tido como inafiançável e insuscetível de graça ou anistia, bem como prevê como delito inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático (art. 5º, III e XLIII);

8. O Estado brasileiro assinou a Carta Democrática Interamericana, no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), a qual dispõe, no art. 1º, que "os povos da América têm direito à democracia e seus governos têm a obrigação de promovê-la e defendê-la";

9. O Estado brasileiro ratificou – e internalizou – importantes marcos normativos internacionais, como a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (Decreto nº 98.386/1989), a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Decreto nº 40/1991), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (Decreto nº 592/1992) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Decreto nº 678/1992), os quais englobam a proteção do direito à integridade pessoal e tratamento humano, e, por extensão, de não ser vítima de tortura, nem de penas, tratamentos cruéis e desumanos, como direito absoluto, não admitindo exceções, sendo normas de jus cogens;

10. A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, previu uma lista de direitos e órgãos de monitoramento e de julgamento dos Estados que a ela tenham aderido, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas internacionalmente;

11. Com essa adesão do Estado brasileiro ao Sistema Regional Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos em 1992 e, especialmente, com a submissão à jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), o Brasil comprometeu-se internacionalmente a promover e a proteger os direitos humanos elencados na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) e em outros instrumentos que compõem o Sistema Interamericano;

12. A União que dispõe de personalidade jurídica no plano internacional e, portanto, é quem tem a responsabilidade em caso de desrespeito a convenções e decisões de organismos internacionais, como quando constatadas violações de direitos humanos, mesmo que tais condutas tenham sido praticadas internamente por estados ou municípios;

13. A existência do Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), aprovado por meio do Decreto nº 7.037/2009, que previu diversas medidas a serem adotadas, destacando-se as seguintes:

Diretriz 25: Modernização da legislação relacionada com promoção do direito à memória e à verdade, fortalecendo a democracia.

Objetivo Estratégico I: Suprimir do ordenamento jurídico brasileiro eventuais normas remanescentes de períodos de exceção que afrontem os compromissos internacionais e os preceitos constitucionais sobre Direitos Humanos.

Ações Programáticas:

Criar grupo de trabalho para acompanhar, discutir e articular, com o Congresso Nacional, iniciativas de legislação propondo:

- revogação de leis remanescentes do período 1964-1985 que sejam contrárias à garantia dos Direitos Humanos ou tenham dado sustentação a graves violações;
- revisão de propostas legislativas envolvendo retrocessos na garantia dos Direitos Humanos em geral e no direito à memória e à



verdade. Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Justiça; Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; b) Propor e articular o reconhecimento do status constitucional de instrumentos internacionais de Direitos Humanos novos ou já existentes ainda não ratificados. Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Justiça; Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; Ministério das Relações Exteriores c) Fomentar debates e divulgar informações no sentido de que logradouros, atos e próprios nacionais ou prédios públicos não recebam nomes de pessoas identificadas reconhecidamente como torturadores. (Redação dada pelo Decreto nº 7.177, de 2010).

Responsáveis: Ministério da Justiça; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Casa Civil da Presidência da República; Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;

d) Acompanhar e monitorar a tramitação judicial dos processos de responsabilização civil sobre casos que envolvam graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988. (Redação dada pelo Decreto nº 7.177, de 2010). Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Justiça

[grifo nosso]

14. O Relatório Final reconheceu que o trabalho da CNV, embora tenha gerado um avanço significativo, "não esgotou a possibilidade de obtenção de resultados na investigação das graves violações de direitos humanos ocorridas no período de 1946 a 1988", recomendando a continuidade dos trabalhos de organizar, coordenar e promover atividades de apuração e informação sobre as graves violações de direitos humanos que ocorreram no país, sempre em busca da verdade ([26], 45, 'a', 'b', 'c' e 'd');

15. As Forças Armadas admitiram, em 19 de setembro de 2014, por meio do Ofício nº 10944/GABINETE, do Ministro de Estado da Defesa, a existência de graves violações de direitos humanos durante o regime civil-militar, registrando que os Comandos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica não questionaram as conclusões da Comissão Nacional da Verdade por não disporem de "elementos que sirvam de fundamento para contestar os atos formais de reconhecimento da responsabilidade do Estado brasileiro" pelos atos praticados;

16. A obrigação de reparação de graves violações aos direitos humanos decorre do princípio geral de direito que exige que o responsável por um dano deve repará-lo ou, na sua impossibilidade, compensá-lo;

17. A reparação pela violação de direitos humanos pode ser realizada de diversas formas, sendo elas a restituição (restitutio in integrum), a reabilitação, a indenização e a satisfação. Pela restituição se busca o restabelecimento – sempre que possível – do status quo ante. A reabilitação compreende todas as medidas – médicas, psicológicas, educacionais – a serem tomadas para restabelecer as potencialidades das vítimas e sua inserção social. A indenização compreende a soma pecuniária devida às vítimas pelos danos, materiais e morais, sofridos, e pelos gastos em que incorreram. A satisfação está ligada a medidas de caráter simbólico, a partir de atos que representem uma homenagem à memória das vítimas e/ou reprovações oficiais dos atos lesivos;

18. O dever do Estado brasileiro não só de reparar os danos sofridos pelas vítimas de violações de direitos humanos, mas também de não ocasionar a elas novo sofrimento, e de tomar outras medidas aliadas à reparação, como a prevenção, que certamente não inclui a homenagem e concessão de prêmios a agentes públicos responsáveis por violações aos direitos humanos no período da ditadura civil-militar no Brasil;

19. A Corte IDH tem desempenhado um papel crucial na consolidação dos princípios da justiça de transição na região, estabelecendo obrigações claras aos Estados membros da OEA em relação à verdade, justiça, reparação e garantias de não repetição;

20. É fato notório, amplamente reconhecido por historiadores, que, no dia 31 de março de 1964, tropas do Exército chefiadas pelo general Olympio Mourão Filho, comandante da 4ª Região Militar, partiram de Juiz de Fora/MG em direção ao Rio de Janeiro, precipitando um golpe de estado que, em afronta à Constituição de 1946, tomou o poder pela força, pondo fim ao Estado de Direito então vigente;

21. O período da história brasileira iniciado em 1964 foi marcado por crimes de Estado, como homicídios, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e estupro; que atos de tortura foram realizados cotidianamente não apenas nos calabouços de quartéis e delegacias de polícia do país, mas até mesmo no interior de presídios, instalados à margem do Direito Internacional, e no interior de terras indígenas, em lugares chamados de "reformatórios";



22. O período histórico referido no item anterior esteve associado a um quadro de graves violações de direitos humanos, de caráter massivo e sistemático, em que a repressão e a eliminação de opositores políticos se converteram em política de Estado, concebida e implementada a partir de decisões emanadas da Presidência da República e dos ministérios militares;

23. No Caso Gomes Lund e Outros ('Guerrilha do Araguaia') vs. Brasil, a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Estado brasileiro a indenizar diversos familiares das vítimas desaparecidas na região do Araguaia, porquanto a Lei de Anistia não pode elidir o dever de reparação integral dos danos produzidos durante a ditadura civil-militar (1964-1985), fixando os seguintes pontos resolutivos (entre outros):

3. As disposições da Lei de Anistia brasileira que impedem a investigação e sanção de graves violações de direitos humanos são incompatíveis com a Convenção Americana, carecem de efeitos jurídicos e não podem seguir representando um obstáculo para a investigação dos fatos do presente caso (...)

4. O Estado é responsável pelo desaparecimento forçado e, portanto, pela violação dos direitos ao reconhecimento da personalidade jurídica, à vida, à integridade pessoal e à liberdade pessoal, estabelecidos nos artigos 3, 4, 5 e 7 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (...)

5. O Estado descumpriu a obrigação de adequar seu direito interno à Convenção Americana sobre Direitos Humanos, contida em seu artigo 2, em relação aos artigos 8.1, 25 e 1.1 do mesmo instrumento, como consequência da interpretação e aplicação que foi dada à Lei de Anistia a respeito de graves violações de direitos humanos (...)

9. O Estado deve conduzir eficazmente, perante a jurisdição ordinária, a investigação penal dos fatos do presente caso a fim de esclarecê-los, determinar as correspondentes responsabilidades penais e aplicar efetivamente as sanções e consequências que a lei preveja, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 256 e 257 da presente Sentença.

10. O Estado deve realizar todos os esforços para determinar o paradeiro das vítimas desaparecidas e, se for o caso, identificar e entregar os restos mortais a seus familiares, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 261 a 263 da presente Sentença.

(...)
13. O Estado deve realizar um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional a respeito dos fatos do presente caso, em conformidade com o estabelecido no parágrafo 277 da presente Sentença.

14. O Estado deve continuar com as ações desenvolvidas em matéria de capacitação e implementar, em um prazo razoável, um programa ou curso permanente e obrigatório sobre direitos humanos, dirigido a todos os níveis hierárquicos das Forças Armadas, em conformidade com o estabelecido no parágrafo 283 da presente Sentença.

[grifou-se]

24. No Caso Herzog vs. Brasil, a Corte IDH considerou que é inadmissível se apoiar em lei de anistia para impedir a punição de quem pratica graves violações dos direitos humanos, e assim determinou que o Estado brasileiro reabra a investigação dos responsáveis pelo assassinato do jornalista Vladimir Herzog, em outubro de 1975, durante o regime militar, demonstrando que o país não pode deixar de cumprir a adequação do ordenamento jurídico pátrio às disposições da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, devidamente internalizadas;

25. O Supremo Tribunal Federal, na ADPF nº 153, ressaltou a inaplicabilidade da Lei de Anistia de 1979 em demandas de natureza cível, visto que o que se anistiou foi a responsabilidade penal, e não aquela atribuída ao Estado, "que haverá de para tanto ser convocado e responder segundo os princípios jurídicos do sistema vigente" (STF. Tribunal Pleno. ADPF 153, Relator Min. Eros Grau, julgamento em 29/4/2010);

26. A alteração de nomes de bens públicos que homenageiam ditadores é uma das medidas a serem adotadas no âmbito da justiça transicional, sendo importante forma de reparação simbólica às vítimas, bem como de promoção da memória e ainda de garantia de não-repetição;

27. Levantamento do periódico Folha de São Paulo, de agosto de 2025, destaca que, conforme dados do Censo 2022, há, pelo menos, 2.039 logradouros públicos "no país têm o nome de alguma das 377 pessoas que constam no relatório da CNV". E que, em relação às escolas brasileiras, há dados disponíveis, do ano de 2018, que indicavam, pelo menos e naquele momento, 595 unidades homenageiam um dos cinco presidentes da República que chefiaram o Executivo nacional durante o regime de exceção;

28. Após o Relatório da CNV, alguns estados, como Sergipe e Maranhão, promoveram mudanças nos nomes das escolas, substituindo as nomenclaturas de violadores de direitos humanos por outras;



29. O art. 2º da Recomendação nº 96/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) orienta os órgãos ministeriais à observância das normas dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos em vigor no Brasil, do efeito vinculante das decisões da Corte IDH nos casos em que o Brasil é parte e da jurisprudência da Corte IDH quando adequada ao caso;

30. O Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), no Enunciado nº 5, afirma a necessidade de atuação do Ministério Público para garantir a preservação da memória histórica e da verdade e coibir qualquer ato que glorifique ou homenageie pessoas e entes públicos ou privados que praticaram graves violações de direitos humanos;

31. Foi instaurado nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 09.2026.00000704-7, instaurado a partir de provocação do Núcleo de Defesa dos Direitos Humano e Direito Internacional, por meio do Protocolo Unificado nº 02.2026.00003495-5, que encaminhou uma relação de escolas municipais, logradouros e outros equipamentos públicos alagoanos que homenageiam agentes envolvidos em graves violações de direitos humanos durante a Ditadura Civil-Militar (1964-1985), todos nominalmente listados no Capítulo 16 do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade (Vol. I, 2014).

32. No caso do município de União dos Palmares, de acordo com as informações referidas no item anterior, consta na listagem o seguinte logradouro:

a) Logradouro

Rua Marechal Castelo Branco - Camoxinga

33. A tese fixada no Tema 1070 do STF, que atribui aos Poderes Executivo e Legislativo dos municípios a competência para alteração de logradouros públicos.

33. Parcela da historiografia aponta a necessidade de que o processo de renomeação de logradouros não implique o simples apagamento da denominação anterior, mas antes sua ressignificação crítica, segundo a qual os suportes materiais do espaço público constituem âncoras da memória coletiva que, quando transformados, devem preservar o rastro do que foram, sob pena de se perder a própria possibilidade de reflexão histórica sobre o passado.

34. Nesse contexto, a conciliação entre o cumprimento da Recomendação 28 da CNV — que determina a alteração das denominações de logradouros que homenageiam agentes responsáveis por graves violações de direitos humanos — e a legítima preocupação de preservação do registro histórico não demanda qualquer conflito real, bastando que as futuras placas identificadoras, com os novos nomes a serem definidos pelo Poder competente, tragam registro sucinto de que o logradouro ostentou, até a data da alteração, a denominação anterior (no caso, referente aos ex-presidentes do regime militar), transformando assim o próprio ato de renomeação em instrumento de educação em direitos humanos e de memória crítica;

35. O caráter preventivo da recomendação (art. 2º, IX, da Res. CNMP n. 164/2017), não haverá prejuízo em sua remessa, caso os comandos recomendados já tenham sido executados total ou parcialmente pelos destinatários e estando pendentes de resposta às diligências contidas no despacho inaugural do apuratório em epígrafe.

AS ENTIDADES SIGNATÁRIAS RESOLVEM RECOMENDAR:

a) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de União dos Palmares/AL e ao Presidente da Câmara de Vereadores de União dos Palmares/AL para que, de forma isolada ou concertada:

a.1) INSTITUAM comissão técnica e EFETUEM, no prazo de 90 (noventa) dias, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, a mudança da nomenclatura dos logradouros indicados no item 32 acima (Rua Marechal Castelo Branco - Camoxinga), por fazer referência a pessoa apontada no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade como responsável por crimes cometidos durante a ditadura civil-militar (1964-1985), como forma de readequação do ordenamento jurídico interno e de promoção das medidas necessárias à reparação de graves violações de direitos humanos perpetradas por agentes públicos brasileiros

a.2) FACULTEM à comissão técnica referida no item anterior a possibilidade de determinar, a seu prudente critério, que as futuras placas identificadoras dos logradouros contenham registro sucinto das denominações anteriormente vigentes e da data de sua alteração, a fim de preservar o registro histórico do período e conferir ao ato de renomeação caráter pedagógico de educação em direitos humanos e de memória crítica;



Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação dos destinatários quanto ao atendimento da recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas.

A partir da data de entrega da presente recomendação, os Ministérios Públicos consideram seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

União dos Palmares, 11 de maio de 2026.

Jheise de Fátima Lima da Gama
Promotora de Justiça

Portarias

Nº MP: 06.2026.00000216-3

PORTARIA nº 0002/2026/PJ-Viços

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento administrativo de natureza unilateral e facultativa, destinado a colher elementos para a tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a representação formulada que aponta o descumprimento da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) pelo Município de Chã-Preta, que estaria mantendo em seus quadros agentes sem o devido concurso público;

CONSIDERANDO a resposta do Município nos autos da NF nº 01.2025.00005455-8, na qual confessa a inexistência de servidores de carreira na referida corporação e a utilização de redistribuições e contratos temporários para o exercício da função;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar possíveis atos de improbidade administrativa e violação aos princípios da legalidade e do concurso público;

RESOLVE, com fundamento no art. 2º, inciso II, e art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para aprofundar a investigação dos fatos acima delineados, e para tanto, determina-se:

A autuação da presente portaria, juntamente com as peças que instruem a Notícia de Fato nº 01.2025.00005455-8;

A expedição de ofício ao Município de Chã-Preta/AL requisitando, no prazo de 15 dias, a relação nominal completa de todos os agentes que atuam na Guarda Municipal, especificando o vínculo jurídico de cada um (efetivo, comissionado ou temporário) e o número do respectivo processo administrativo de contratação/redistribuição;

A requisição de informações sobre o estágio atual dos procedimentos para a realização de concurso público anunciado pelo ente municipal em manifestação anterior;

A remessa de cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público, visando dar publicidade ao ato.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Viçosa, 11 de maio de 2026.

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos

Promotor de Justiça